

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DESIGNADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**

**Samtronic Indústria e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o número 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança, nº 162, Socorro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos autos do procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de Convocação e nas Leis nº 10.502/02 e 8.666/93, dentro do prazo legal, oferecer

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Vem a Impugnante interpor a presente Impugnação ao Edital, por verificar, após análise do mesmo, existirem irregularidades a serem sanadas, pois violam frontalmente o disposto na legislação vigente, bem como ferem os princípios norteadores do procedimento em questão, competindo ao proponente interessado, apontar, no momento oportuno, eventuais irregularidades, sob pena de decair do direito de recurso.

Sendo certo afirmar que o Edital é a lei interna que rege os procedimentos licitatórios, vinculando Poder Público e Proponentes a todos os seus termos, necessário se faz que este seja elaborado dentro dos ditames legais, possibilitando a participação isonômica de todos os interessados.

Assim nos ensinam os estudiosos do Direito Administrativo:

*"O edital é chamado de **"lei interna do procedimento licitatório"**, pois tanto a Administração que o elaborou quanto os licitantes se subordinam integralmente aos seus termos.*

*(...)*

*No entanto, a Administração é submetida a freios e contrapesos no exercício de seu poder discricionário. O uso do poder discricionário significa que o administrador público pode escolher, face à conveniência, à oportunidade e à finalidade, a opção que lhe parecer mais vantajosa dentre as legalmente existentes.*

*Assim, na elaboração do edital, inclusive para a realização de licitação na modalidade de pregão, que se caracteriza pela celeridade, a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência." (Tolosa Filho, Benedicto, Pregão – Uma Nova Modalidade de Licitação, Ed. Forense, p.47/48) (g. n.)*

Isto posto, passa a expor os motivos ensejadores da presente Impugnação.

## **I - DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

Interessada em participar do pregão em referência, a peticionária obteve cópia do Edital, mas notou que dentre as inúmeras condições para a participação, havia algumas irregularidades, com relação aos requisitos técnicos discriminatórios que acaba por restringir a participação de fabricantes no item 04 (bomba de seringa).

Sabemos que um dos objetivos primordiais da Administração Pública é a obtenção da oferta mais vantajosa, entretanto, ao exigir alguns requisitos exclusivos de determinada marca, o Edital reduziu, ou melhor, ELIMINOU o caráter competitivo do certame, o que acaba por direcionar o processo licitatório para o cumprimento integral desses requisitos.

Estamos diante de restrição de competitividade, entendendo que os descritivos adotados por este r. Órgão pode acarretar prejuízos à Administração Pública, visto que elimina a disputa de competidores.

Em resumo, as condições impostas pelo Edital, caracterizam o cerceamento do direito de participação de outras empresas concorrentes, inviabilizando a escolha de uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **II - DAS EXIGÊNCIAS EIVADAS DE VÍCIOS**

No Termo de Referência do citado no instrumento convocatório estão inseridas as especificações técnicas do ITEM 04: BOMBA DE SERINGA PARA TERAPIA CONTÍNUA, PCA, TCI E CONTROLE GLICÊMICO os quais estão direcionadas ao equipamento B.BRAUN (Perfusor Space).

### **Vejamos descritivo do edital:**

Bomba de Seringa de Infusão Classificação (com IEC/EN 60601-1) À prova de desfibrilhação. Proteção contra humidade IP 22 (protecção contra gotas para uso horizontal).

Drive automático e trava para fixação da seringa: evita bólus acidental durante a inserção da seringa no equipamento; Reconhecimento da seringa: necessária a confirmação do usuário;

Empilháveis em até 03 equipamentos (possibilitando combinação entre Perfusor Space e Infusomat Space): utilizando apenas 01 alça de sustentação (PoleClamp), 01 cabo de alimentação de 03 vias (Cabo Combi) + 01 cabo de alimentação de 01 via (Power Supply).

### **Pré-seleção de Volume:**

0.1 – 99.99 mL em incrementos de 0.01 mL

100.0 – 999.9 mL em incrementos de 0.1 mL

1000 – 10.000 mL em incrementos de 1 mL

Pré-seleção do Tempo: 00:01 – 99:59 h

Precisão da Taxa de Administração fixada +/- 2% de acordo com IEC/EM 60601-2-24

Alarme de pressão de oclusão 9 níveis de 0,1 - 1,2 bar Incrementos de taxa:

0.1 - 99.99 mL/h em incrementos de 0.01 mL/h

100.0 - 999.9 mL/h em incrementos de 0.1 mL/h

1000.0 – 1.200 mL/h em incrementos de 1 mL/h

Protocolo de resgate de histórico de eventos • 3 níveis para proteção de dados (vide manual do usuário): Garante limitação de acesso a usuário não autorizado. KVO: Função Keep Vein Open. • Contraste, luz do visor, luz do teclado, data/hora e volume ajustáveis. • Seleção de idioma • Possibilidade de ativação de Modo Macro: Os caracteres da taxa/dose aparecem com uma dimensão superior no visor quando o Modo Macro se encontra ativado e infusão em curso. Alarmes de equipamento, de funcionamento e pré-alarme

### **Oferece recursos de Terapias como:**

PCA (Analgésia Controlada pelo Paciente),

TCI (Target Controlled Infusion - Terapia Alvo Controlada para Anestesia):

Propofol (Marsh e Schineder), Remifentanil (Minto) e Sufentanil (Gepts);

Program Mode (Modo Programação)

Ramp and Taper

Controle Glicêmico (SGC),

Biblioteca de Fármacos (Configuração de limites Flexível e Absoluto)

Cálculo de dosagem

Possibilidades de infusão: Volume X Tempo, Vazão X Volume, e Vazão X tempo.

Informação adicional

Oferece recursos adicionais:

Bólus: manual, com pré-seleção de volume ou com cálculo de taxa;

Modo Stand By: ajustável até 24 h;

Possui bloqueio de fluxo livre com freio pistão que impede a ocorrência de bólus acidental durante a troca de seringa.

Tipo de bateria (recarregável) Li-Ion NiMH

Conter Registro no Ministério de Saúde/ANVISA e certificado de garantia Modelo de referência: Perfusor® Space BBraun.

### **O descritivo do edital é cópia FIEL do descrito da bomba Perfusor® Space BBraun:**

Vejamos o descritivo que consta no site da B.BRAUN:

<https://www.bbraun.com.br/pt/products/b/perfusor-space.html>

Perfusor® Space

Bomba de seringa para terapia contínua, PCA, TCI e controle glicêmico



#### Principais características:

- Drive automático e trava para fixação da seringa: evita bólus acidental durante a inserção da seringa no equipamento;
- Reconhecimento da seringa: necessária a confirmação do usuário;
- Empilháveis em até 03 equipamentos (possibilitando combinação entre Perfusor Space e Infusomat Space): utilizando apenas 01 alça de sustentação (Pole Clamp), 01 cabo de alimentação de 03 vias (Cabo Combi) + 01 cabo de alimentação de 01 via (Power Supply).

#### Pré-seleção de Volume:

- 0.1 – 99.99 mL em incrementos de 0.01 mL
  - 100.0 – 999.9 mL em incrementos de 0.1 mL
  - 1000 – 10.000 mL em incrementos de 1 ML
  - Pré-seleção do Tempo: 00:01 – 99:59 h
  - Precisão da Taxa de Administração fixada +/- 2% de acordo com IEC/EN 60601-2-24
  - Alarme de pressão de oclusão 9 níveis de 0,1 - 1,2 bar
  - Incrementos de taxa:
    - 0.1 - 99.99 mL/h em incrementos de 0.01 mL/h
    - 100.0 - 999.9 mL/h em incrementos de 0.1 mL/h
    - 1000.0 – 1.200 mL/h em incrementos de 1 mL/h
- Protocolo de resgate de histórico de eventos • 3 níveis para proteção de dados (vide manual do usuário): Garante limitação de acesso a usuário não autorizado. • KVO: Função Keep Vein Open. • Contraste, luz do visor, luz do teclado, data/hora e volume ajustáveis. • Seleção de idioma • Possibilidade de ativação de Modo Macro: Os caracteres da taxa/dose aparecem com uma dimensão superior no visor quando o Modo Macro se encontra ativado e infusão em curso. • Alarmes de equipamento, de funcionamento e pré-alarme

#### Oferece recursos de Terapias como:

- PCA (Analgésia Controlada pelo Paciente),
- TCI (Target Controlled Infusion - Terapia Alvo Controlada para Anestesia): Propofol (Marsh e Schineder), Remifentanil (Minto) e Sufentanil (Gepts);
- Program Mode (Modo Programação)
- Ramp and Taper
- Controle Glicêmico (SGC),
- Biblioteca de Fármacos (Configuração de limites Flexível e Absoluto)

- Cálculo de dosagem
- Possibilidades de infusão: Volume X Tempo, Vazão X Volume, e Vazão X tempo.

#### Informação adicional

Oferece recursos adicionais:

- Bólus: manual, com pré-seleção de volume ou com cálculo de taxa;
- Modo Stand By: ajustável até 24 h;
- Possui bloqueio de fluxo livre com freio pistão que impede a ocorrência de bólus acidental durante a troca de seringa.
- Tipo de bateria (recarregável): NiMH ou Li-ion;

É de conhecimento que SOMENTE a bomba da B.BRAUN possui recursos de PCA e TCI:

- PCA (Analgesia Controlada pelo Paciente),
- TCI (Target Controlled Infusion - Terapia Alvo Controlada para Anestesia): Propofol (Marsh e Schineder), Remifentanil (Minto) e Sufentanil (Gepts);

Desta forma, concluímos que o edital está explicitamente direcionado para apenas para um fabricante/marca: B. BRAUN, pois além de conter todas as características idênticas a bomba modelo Perfusor® Space, no final do descritivo ainda consta essa informação:

**Conter Registro no Ministério de Saúde/ANVISA e certificado de garantia**  
***Modelo de referência: Perfusor® Space BBraun.***

Ao se pretender adquirir produtos exclusivos, sendo que existem diversos outros similares em funcionamento no País e no Mundo corresponde a evidente direcionamento, VEDADO pela Lei brasileira.

### **III - DA NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE**

O objetivo primordial da Licitação é a escolha da proposta **mais vantajosa** à Administração Pública. Com este intuito, as licitações devem propiciar a participação do maior número possível de participantes (produtos), com vistas a que o Poder Público possa efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa dentre o maior número possível de propostas. Para tanto, cumpre à Administração Pública incentivar a participação do maior número de licitantes.

Nesse sentido, deveria a licitação desenvolver-se com base no princípio da competitividade, **sendo vedadas quaisquer condições que de qualquer forma restrinjam ou comprometam seu caráter competitivo**. Dessa forma, veja-se que o artigo 3º, §1º, inciso I, da lei 8.666/93, expressamente veda aos agentes públicos:

***"Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."*** (g.n.)

Ora, as inserções de cláusulas restritivas comprometem o caráter competitivo do Certame, pois exclui **DESMOTIVADAMENTE** grande parte dos licitantes que detenham condições técnicas e econômicas para prestar o serviço.

Isso porque, a contratação envolvendo ente público objetiva sempre viabilizar o maior número de "proponentes" a fim de atingir o melhor e mais vantajoso negócio à Administração.

A doutrina brasileira é pacífica ao afirmar que, com base na lei de licitações, é expressamente proibido estabelecer qualquer condição que limite a competição do procedimento licitatório, vedando-se a inclusão de ***"cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam***



preferências ou distinções em razão de **circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**<sup>1</sup>.

No caso em pauta, deve prevalecer o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base no caráter competitivo do certame:

*"competência discricionária **não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes**".*

Inclusive, o artigo 15, parágrafo sétimo da Lei n. 8.666/93 **PROÍBE** a indicação de marca no objeto a ser comprado, conceito reforçado pelo parágrafo quinto do artigo 7º., da mesma lei, que **PROÍBE a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade, ou de marcas, características e especificações exclusivas**. A saber:

“Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:

§7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I-a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

E,

Art.7ºAs licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§5-É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” (g.n.)

---

<sup>1</sup> Carlos Ari Sundfeld, in Licitação e Contrato Administrativo, 2ª edição, 1994, Ed. Malheiros.

#### **IV – CONCLUSÃO**

De fato, a necessidade de reforma, torna-se mais aparente na medida em que, se mantida esta situação de ilegalidade, com o seguimento do procedimento licitatório, **haverá a celebração do respectivo contrato decorrente de proposta que certamente não é a mais vantajosa para o Poder Público**, ficando irremediavelmente prejudicado o direito da Impugnante e demais concorrentes de participar, em condições isonômicas e nos termos da lei com os demais licitantes, do certame.

**Portanto, há risco de danos irreparáveis, inclusive à Administração Pública que estará obrigada a contratar com um único licitante/marca (B.BRAUN).**

#### **V- DO PEDIDO**

Desta forma, requer-se a (i) IMEDIATA REFORMA DO EDITAL, para fins de anular as restrições e permitir a real competição entre os licitantes, alterando as especificações que restringem a participação de outros produtos no certame.

Requer, por derradeiro, seja concedido o efeito suspensivo à presente Impugnação.

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de Abril de 2023.